EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 037/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA AOS CRUZAMENTOS DA AV. HÉLIO MARTINS COM RUA AFONSO PENA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA AVERIGUAR PERCALSOS RELATIVOS À ENXURRADA, BEM COMO ESTUDAR E APLICAR SOLUÇÕES VIÁVEIS PARA SANAR OS MESMOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da ausência de galeria coletora de águas pluviais no referido cruzamento.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar os percalços ocasionados pelas enxurradas ocasionadas pelas chuvas nos cruzamentos da Av. Hélio Martins com a Rua Afonso Pena;
- Após estudo analítico**, APLICAÇÃO DA DEVIDA SOLUÇÃO**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 22 de Fevereiro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os referidos cruzamentos não são dotados de grelhas coletoras de águas pluviais e a água das chuvas tem trazido muitos prejuízos aos moradores da região em especial ao empreendimento localizado no nº 601 onde funciona um Hotelzinho infantil que literalmente tem suas instalações invadidas pelas águas das chuvas conforme denotam as fotografias em anexo.

O fato é que, devido á configuração geográfica das referidas vias as mesmas são coletoras de águas pluviais e qualquer volume de chuva já é suficiente para causar a inundação dos imóveis na localidade.

Percebe-se, contudo, que, se houvesse grelhas coletoras no início do aclive ou mesmo no próprio cruzamento, o volume de água que escorre pelas vias seria diminuído o que certamente não ocasionaria o alagamento no Hotelzinho e nas demais residências nas adjacências.

O sistema jurídico brasileiro estabelece que, "o Estado não é responsável por prejuízos decorrentes de enchentes se não foi negligente ou omisso".[1] Porém, como adverte a parte *in fine* da imediata citação, esta isenção não é absoluta uma vez que o direito brasileiro absorveu a teoria do risco administrativo.

Como louvavelmente ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles: "[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]"[2].

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dano causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*.

[1] MUNICÍPIO só responde por enchente se não fez seu trabalho**. Consultor Jurídico,** 06 fev. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-06/municipio_responde_enchente_nao_fez_trabalho>. Acesso em: 12 fev. 2021.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 782.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

IMAGENS

IMAGEM 1
Sugestivamente, apontamos que, se houvessem grelhas coletoras de águas pluviais nos locais indicados os problemas de inundação provocadas pela enxurrada não existiriam.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2

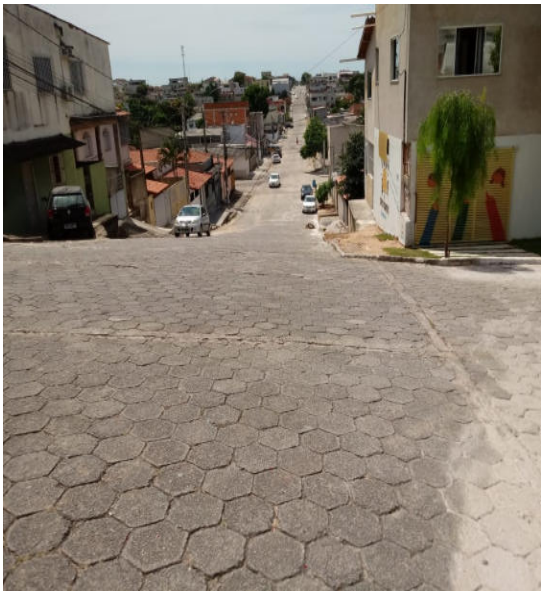


IMAGENS DIVERSAS DA LOCALIDADE

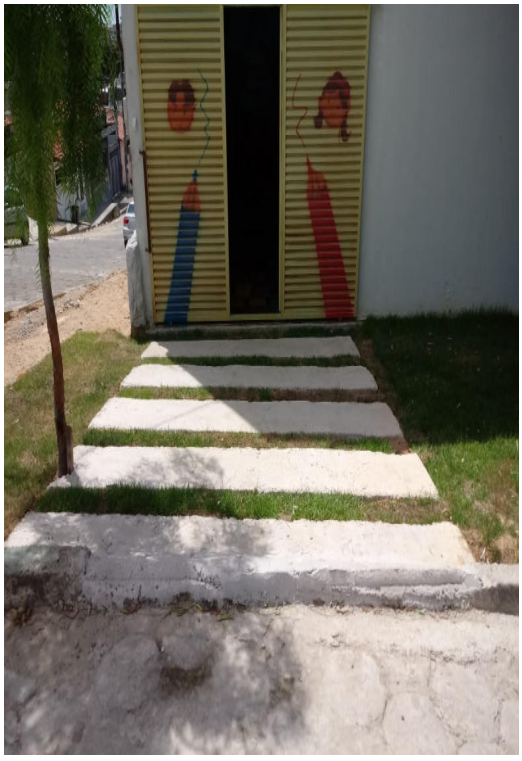




Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51









Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51